



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 023/2023.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO PARA O VEÍCULO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 31.237.827/0001-47, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – (PORTO SEGUROS), inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001- 60, com sede na Al. Barão de Piracicaba, 618-634/torre b – 2º andar, Cep: 01216-012, São Paulo – SP.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 010/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículo, com objetivo de assegurar o veículo oficial contra eventuais danos e sinistro decorrente de prejuízo causados, nos casos de sinistro roubo ou furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza.

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n.010/2023 e Ato de Dispensa de Licitação n. 010, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

2.2 - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

2.3 - O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

2.4 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O Serviço será ofertado para atender a necessidade imediata e garantir a Secretaria Municipal de Educação a representatividade, que demanda de constantes deslocamentos.



CLÁUSULA QUARTA - DO ENDOSSO

- 4.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice poderão ser solicitadas pela FME e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 4.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- 4.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pelo Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FRANQUIA:

5.1 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo FME de São Valério à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promoverá o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SINISTROS:

- 6.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 6.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 6.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- 6.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 6.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 6.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.
- 6.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO:

- 7.1. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 7.2. Da Indenização Integral:
- 7.3. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 7.4. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 7.5. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- 7.6. Da Inclusão e Substituição:
- 7.7. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do



prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

7.8. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

7.9. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, a Câmara Municipal de Palmeirópolis.

7.10. Caberá a Câmara Municipal de Palmeirópolis, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir suas faturas, as quais serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas;

4.2 - Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

1.1 – SEGURO DE VEÍCULO - FME			PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – (PORTO SEGUROS)
VALOR REFERENTE AOS 12 MESES	PARCELA ÚNICA	NISSAN – FRONTIER CAB DUP ATTACK 2.3 BI – TURBO 4X4 AUT – ANO/MODELO 2021/2022	R\$: 4.122,11
VALOR TOTAL: R\$ 4.122,11 (quatro mil cento e vinte e dois reais e onze centavos)			

9.1 - O valor pactuado no presente contrato é irrevogável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.2 - O valor mensal será considerado pelos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 – O preço será irrevogável;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.2 – O prazo do contrato de seguros será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**



FME									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	122	0404	2.040	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.1001.000000/ MDE									

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

c. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1 a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

d. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; e. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

1.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

1.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Compete à Contratada:

14.2 – Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

14.3– Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

14.4 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo FMAS de São Valério;

14.5 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

14.6 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;



14.7 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo FME de São Valério e atendendo às reclamações formuladas;

14.8– Colocar à disposição do FME de São Valério, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

14.9 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o FMAS do Município de São Valério (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;

14.10 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

14.11 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

14.12 – Fornecer, apólice, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

14.13 – Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;

14.14 – Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do FME de São Valério.

14.15 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.

14.16 - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

14.17 - Na cobertura do seguro total para veículo, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

15.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

15.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

15.5. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.



15.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.7 Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

15.8 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRIBUTOS

16.1 O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MULTAS

17.1 – A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

17.2 – Multa compensatória equivalente no percentual de 20% sobre o valor integral, decorrente de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

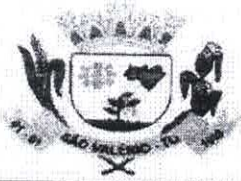
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico municipal.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



São Valério/TO, 19 de junho de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
GESTORA FME
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JADILSON SILVA FEITOSA

Data: 26/06/2023 16:02:39-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São Valério/TO, 19 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
GESTORA FME
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001- 60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: